



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2020/FAFICH-SLC-UFGM

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2020.

Aos

Chefes de Setores Administrativos,

Chefes de Departamento,

Coordenadores de Colegiados de Graduação,

Coordenadores de Colegiados de Pós-Graduação

Assunto: Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Entrou em vigor a [Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020](#), que dispõe sobre a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens**, contratação de serviços, contratação de obras e sobre o Sistema ETP Digital.
2. Segundo a IN nº 40/2020, os processos de aquisições de bens, contratação de serviços, contratação de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão ser instruídos com Estudos Técnicos Preliminares. Excluem-se dessa norma as aquisições de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nas quais deverão ser observadas as normas específicas da Secretaria do Governo Digital.
3. Considera-se ETP o **documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação**, cujo objetivo é **demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la**, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. O Sistema ETP digital consiste na ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.
4. No âmbito da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, **os Estudos Técnicos Preliminares serão elaborados conjuntamente por servidores das áreas técnica e área requisitante**, compreendendo as informações exigidas no Art. 7º da IN.
5. A elaboração dos ETP será dispensável ou facultativa nas hipóteses expressamente indicadas no artigo 8º da mesma norma:
 - I - é facultada nas hipóteses de **dispensa de licitação dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24** da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
 - II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

6. Em especial, destacamos que **será obrigatório elaborar ETP** para contratações via **inexigibilidade de licitação** (nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93) e **contratações de Fundações de Apoio com dispensa de licitação** (nos termos do Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93).

7. Até que seja elaborado um documento específico, as informações exigidas para o ETP serão solicitadas pela Seção de Compras no curso do processo de compra. A Seção de Compras da FAFICH exportará as informações fornecidas pelas áreas técnica e requisitante para o Sistema ETP digital.

8. Em caso de dúvida, pedimos que entrem em contato com a Seção de Compras, no seguinte e-mail: compras@fafich.ufmg.br.

Atenciosamente,

EWERTON DE CÁSSIO PINTO

CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA FAFICH

BRUNO PINHEIRO WANDERLEY REIS

DIRETOR DA FAFICH



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Cassio Pinto, Chefe de seção**, em 17/08/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pinheiro Wanderley Reis, Diretor(a) de unidade**, em 17/08/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216992** e o código CRC **FA7DF48B**.